

Para ajudar os professores no momento da distribuição de carga horária, o Sindicato montou este tira dúvidas que visa facilitar a aplicação da nova portaria que regulamenta **as normas para a coordenação pedagógica, normas sobre a distribuição da carga horária e normas sobre os procedimentos de escolha de turma.**

A portaria foi publicada no DODF, no dia 06/02/2012. Ela está disponível em nosso site. Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. Pode haver distorção nas numerações em relação a minuta e nosso tira dúvidas. O anexo publicado (minuta e portaria no DODF) estão com erros (tempo de Contrato e de outros estados valem pontos). Usem o próprio quadro 70 e 71 (apagar com “branquinho”) para usar.

O Sinpro solicitou a SUGEP que o procedimento de distribuição de turmas ocorra no dia 07/02, como previsto no calendário escolar, **no período da tarde** (escolas do diurno) e no noturno (escolas do noturno), tendo em vista a movimentação dos professores com lotação nas CREs nos dias 6 e 7 (matutino), nesse sentido, solicitamos aos companheiros que a organização na escola se pautar neste pedido. Entre os dias 06/02 e 07/02 (matutino) as CREs irão realocar, prioritariamente, os professores excedentes que possuem lotação na atual CRE de exercício. Dessa forma orientamos aos professores que já sabem que devem ser devolvidos no dia 06/02 que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem a CRE em tempo hábil (8h) para ser classificado, por ordem de matrícula/disciplina, e ser realocado. A maioria das CREs começarão a realocação a partir das 11h do dia 06/02.

Este ano temos diversas alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sindicato e a SEE. Por um lado, o sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho, e por outro lado, a SEE se comprometeu em mudar a relação patronal e a reconhecer os direitos conquistados pelas/os professoras/es, orientadoras/es constantes em nossa pauta de reivindicação.

Destacamos entre esses avanços o respeito à Lei do Piso, que no final de 2008 foi defendida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE, entidade que o Sinpro é filiado, sendo julgada Constitucional pelo STF. Dentre seus artigos, determina que a coordenação pedagógica do professor deve corresponder, no mínimo, a 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho. Na prática os professores que atuam em jornada ampliada já possuem de 37,5% de coordenação, mas os professores que atuam nas cargas de 20h (mesmo que seja 20h+20h) somente a partir deste ano é que passarão a ter seus direitos respeitados, conforme iremos detalhar: **O PISO É LEI! Essa é mais uma conquista da categoria!**

### Normas para coordenação pedagógica:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará através da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos:

→ **Projeto-político-pedagógico:** volta a ser o centro do debate que norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os professores devem cobrar a sua construção/discussão

→ **Coordenação coletiva:** na jornada ampliada, continuará nas quartas-feiras, contudo, envolverá, além dos professores regentes, o/a orientador/a educacional, os professores das salas de recurso, os professores dos SEAA e os professores readaptados.

→ **Orientadores e professores que atuam nos serviços:** deixarão de constar nesta portaria e passarão a ter uma portaria específica (para orientadores e professores). Exigimos que estes terão, no mínimo, os mesmos direitos que seus colegas regentes possuem. A SEE aceitou e o Sinpro participará da discussão destas duas novas portarias. Até a publicação, permanece o direito as duas coordenações fora do âmbito da escola.

→ **Coordenação fora do ambiente da escola:** passou a ser interpretada, de fato, como um ganho do/a professor/a e do orientador/a: a expressão “*com a prévia ciência da chefia imediata*” criada pela gestão Arruda para manter uma conquista da categoria refém das chefias, foi retirada em 2011.

→ **Segundo dia de coordenação fora do ambiente da escola:** professoras/es e orientadoras/es terão tratamento isonômico. Isso ocorreu porque no ano passado o Sinpro comprovou que a extensão desse ganho não comprometeria o atendimento ao aluno, por tanto, passam a ter dois turnos de coordenação fora do ambiente escolar os profissionais que atuam 40 horas no diurno: orientadores escolares, coordenadores, equipes de atendimento, professores das salas de recursos, readaptados, professores do Atendimento Complementar (alguns, em suas novas portarias).

→ **Readaptados:** participarão das coordenações coletivas (item 9), respeitado as restrições. Terão o horário de trabalho definido na portaria, podendo optar pela jornada de 20h mais 20h ou atuar como jornada ampliada. A opção feita pelo trabalhador deverá ser registrada na ata da escolha de turma. As direções de escola não podem estabelecer a jornada do professor (se 20h/20h ou jornada ampliada, a escolha é do professor – item 61.1). Terão direito a coordenação fora como os demais professores (itens 9, 3 “c” e 4.1)

→ **Professor que atua no 1º segmento da EJA:** tem direito a uma coordenação na escola e uma fora da escola. As direções e DREs devem estar atento ao item 6 e 6.1 da nova portaria. A regência destes professores deve ocorrer em apenas 3 dias da semana.

→ **Professores de disciplinas extintas:** observem os itens 10, 10.1, 11 e 11.1, sobre coordenação coletiva e pagamento de GARC.

→ **Professores de Atividades de 20h no diurno e professores excedentes:** Observar os itens 6 – 6.1 – 7 – 7.1 – 7.2 – 7.3 – 7.4, que tratam da coordenação fora da escola, e do pagamento de gratificações

→ **Coordenadores de EJA/1º segmento:** Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a ter um coordenador específico para essa etapa.

→ **Coordenadores (geral):** O coordenador pedagógico é o articulador dos professores na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos mesmos (item 16 “b”); O coordenador pedagógico não é membro da direção; Os professores readaptados/restrição definitiva, poderão se candidatar, observados os itens 17 e 16; todas as escolas, independentemente do número de turmas, terão pelo menos um coordenador pedagógico, conforme o item 24; algumas escolas terão mais coordenadores este ano. Além deste coordenador, de acordo com o

número de turmas, as escolas terão outros conforme o item 24.1 (observar a palavra “**mais**”). As coordenações fora da escola estão descritas nos itens 18.1, 3<sup>c</sup> e 4.1. A EJA do 1º segmento terão um coordenador (item 24.2).

**Carga horária dos coordenadores:** Para ser coordenador do diurno o professor deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador do noturno o professor **poderá** ter apenas 20h no noturno, **ou ainda**, 20h no noturno e 20h no diurno, neste último caso ele é coordenador somente no noturno, no diurno ele é regente.

**Escolas de regime semestral:** a escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (item 91.1).

**Permutas:** a pesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGPE/NRH, somente autorizarão a efetivação da permuta nos 15 primeiros dias após o início do ano letivo e nos 5 dias anteriores ao final dos semestres (portaria nº 97/2011, item 35). Adequação solicitada pelo MPDFT.

## Distribuição de carga horária:

### Professores que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I-25h em atividades de regência de classe, e;

II-15h em coordenação pedagógica, ou seja 37,5% da jornada de 40h ( dentro destas horas, constam as duas coordenações fora da escola);

### Professores que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I-13h em atividade de regência de classe (hora relógio). Antes os instrumentos normativos apontavam 16h (hora relógio). Estas 13 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos. Desta forma o professor não terá mais que reger, com a 16ª aula, no dia de sua coordenação, tendo portanto o mesmo número de aulas (caso possua 40h) que o professor da jornada ampliada. Esta é a adequação feita para se cumprir na integralidade a Lei do Piso;

II-7h em coordenação pedagógica (dentro destas horas, consta a coordenação fora da escola/por cada 20h).

**Professores de Atividades** com carga horária de **20h** no matutino ou vespertino: observar as opções de atuação presentes nos item 7, bem como a garantia do pagamento das gratificações 7.2, 7.3, 7.4 e 88.1. Seguirão o mesmo quantitativo de horas em coordenação (7 horas relógio – item 6), sendo garantida a coordenação fora da escola, item 7.1.

## Procedimento de escolha de turma:

Está mantida a mudança que foi feita em 2008 no tratamento dado aos professores “reclassificados” classe C e B, que atuam em área e/ou disciplina diferente da de concurso, por terem sido reclassificados.

**Desde 2008:** Objetivando a Carreira Única, agora, do ponto de vista das relações internas, deverá ser respeitado o item 56 da nova portaria que diz: “Os professores concursados para um componente curricular, que atuam em outro, podem concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possuam a correspondente habilitação cadastrada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado nos itens 70 e 71..” Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos na letra “m”. Se, por exemplo, o professor concursado em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos da letra “m”.

Lembramos que o professor deve manter atualizado no SIGRH as habilitações que possui, tendo em vista que este é o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações.

É válido salientar que desde 2003 não há mais concurso específico para atuar de 5ª a 8ª séries. Os concursos já exigem a licenciatura plena para ocupar vagas dos anos finais do ensino fundamental/2º segmento e ensino médio.

**Professores com redução de até 20%, lei 4.075/2007:** devem estar atentos ao item 55.

**Classes especiais nas escolas regulares:** Observar os itens 62.1 e 62.2, elas devem ser ofertadas a todos o professores da escola, independentemente se o professor chegou de remanejamento para elas; se outro professor atender os quesitos dos itens citados, e da portaria nº 97/2011, poderá pleitear a turma, exceto as turmas da educação precoce nos CEIs.

**Coordenador pedagógico:** Como no ano passado, a escolha do coordenador acontecerá **antes da escolha de turma** (item 66), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma, item 67.1

**Diretor, vice e supervisores** escolhem turmas por último, mas **SOMENTE se anteriormente a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada** já eram do grupo da escola (item 68). **Se** algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, **mesmo que haja vaga na escola** (item 68.2), estas vagas serão disponibilizadas no remanejamento 2012/2013 (conforme as portarias nº 97/2011 e nº27/2012).

**EXEMPLOS** – membro(s) de direção que antes do cargo **já tinham** exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a portaria nº 97/2011): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos o diretor obter a classificação de 8ª, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. O importante aqui é ver que há 20 turmas e o diretor, neste exemplo, tem direito a uma turma porque anteriormente a investidura no cargo ele já era da escola. Em uma outra hipótese em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (item 68), os outros 2 professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma outra situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas **ele não teria** turma, e neste caso, o diretor é que excede (item 68.1). Isso se aplica em qualquer disciplina.

**Professores Excedentes:** professor que no ato de distribuição de turmas não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não tem titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE, na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e posteriormente ser encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não

tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola, sem antes, passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista que ele não bloqueou a vaga que ocupa **no ato de escolha de turma**.

**Matrícula de aposentado:** o tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (item 85). Professores com **duas matrículas:** observar o item 73.

**PROFESSOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS:** terá prioridade na escolha de turma, independentemente da pontuação obtida (item 65, desde que em consonância com o 57). Orientamos aos professores que se encaixam nesse item que apresentem algum tipo de documento que justifique o uso desse dispositivo:

a- comprovação de ingresso – concurso - na Carreira Magistério como pessoa com deficiência, **ou**;

b- laudo médico.

**NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTO COM OS DEMAIS PROFESSORES:**

A - professores em ex-ofício (com base no item 57, de “a” até “d”);

B - em exercício provisório ((com base no item 57, de “a” até “d”);

C – professores que **não** participaram da escolha de turma, **na atual escola**, no ano passado (item 57 “d” e 92), mesmo que possuam lotação na CRE.

Todos estes casos deverão ser devolvidos a CRE no dia 06/02/12 (portaria nº 97/2011) para serem realocados. No caso dos professores citados na letra “C”, sendo estes DEVOLVIDOS E DEPOIS REALOCADOS antes da distribuição de turmas da escola para o qual estão sendo remanejados, os mesmos participarão normalmente do procedimento de escolha de turma na nova escola, visto que os mesmos possuem lotação na CRE.

**ESCOLHEM TURMA:**

a) Professores concursados em disciplinas extintas – desde que cadastrados no SIGRH (item 57);

b) Professores em usufruto de **licença gestante, férias** e/ou **licença prêmio** independentemente da quantidade de dias (item 95);

c) Professores com restrição provisória: desde que em até 6 meses (item 95);

c) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (item 93);

d) Professores que estão sendo realocados neste início de ano, desde que tenham lotação na CRE e que cheguem na escola **antes** do procedimento começar.

e) Professores que permutaram só escolherão turmas caso tenham permutado com pessoas que escolheram turmas no ano passado (item 92.1), uma vez que eles adquirem a situação do outro.

f) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o item 58.

Considerando que a distribuição de turmas ocorrerá no dia 07/02 (no vespertino e noturno) recomendamos que o professor com lotação que já souber que será devolvido (devido a baixa pontuação em relação aos demais/nº de carências) se apresente a CRE no dia 06/02, pela manhã, até as 8h, para poder concorrer na CRE a uma outra escola, onde chegando antes da distribuição de turmas terá sua vida regularizada.

A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2013 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária em 2012, ficarão alocados de forma provisória em alguma escola, mesmo que a carência seja definitiva e que o professor tenha lotação, neste caso a regularização deve ser feita no próximo concurso de remanejamento.

**ATA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:**

Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão que preencher uma ata no dia da distribuição de turma, onde constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como, se anotar durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações. O professor deve exigir as anotações da ata em anexo.

## Principais pontos ou mudanças nos quadros de pontuação (itens 70 e 71):

Este ano teremos dois quadros de pontuações, um geral, para o ensino regular e outro para as turmas do ensino especial.

**QUADRO GERAL:**

⇒ Os cursos de Lato-Senso possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação na letra “s”, *do item 70*. Quem ainda não recebeu o diploma da pós-graduação, não poderá pontuar (letra “o”, “p” e “q”). Os cursos de Especialização Lato Senso tiveram alterações, o primeiro valerá 15 pontos, mas se o professor tiver mais de um, estes terão outras pontuações. O doutorado teve a pontuação aumentada.

⇒ Graduação: A(s) graduação (ões) do professor(es) será (ão) pontuada(s), ver item 70, letra “n” e item 80. O professor deverá apresentar o Diploma. A pontuação é para a graduação e não para as habilitações.

⇒ **Tempo concomitante:** entre as letras “a” até a letra “L” **não** poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/atual escola (a), os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano (L), 3 anos em direção de outra escola (d). No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário 3 anos (20h noturno – item k) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h- noturno), o **total** continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá que escolher onde pontuará.

⇒ **Qualificação Profissional:** Pode-se apresentar quantos títulos ou certificados descritos na letra “S”, que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se 1 ponto por cada 80 horas completas. **A letra “r” é cabeçalho e foi indevidamente enumerada nos quadros dos itens 70 e 71.** A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por empresas devem ser checados na lista da SEEDF. A empresa geralmente tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque na lista da SEEDF. Na página da SEE, na faixa laranja, passe o mouse por cima de “PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, e em seguida, clique em “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE” ou veja neste endereço: [http://www.se.df.gov.br/?page\\_id=663](http://www.se.df.gov.br/?page_id=663)

⇒ Na letra “s” do item 70, só podem ser apresentados cursos:

▲ **Da área de educação**, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, **não** servem para este procedimento); Os cursos de idiomas da EAPE, têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.

▲ Com **carga horária e conteúdos** descritos no certificado (somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE);

▲ **Das instituições credenciadas**: Os cursos que podem ser apresentados na letra “s” são os mesmos que a GATES (Gerência de Acompanhamento de Tempo de Serviço) publicou recentemente como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que **o que vale é o curso listado e não** somente a empresa listada. Caso você tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista desta instituição não conste o curso que você possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas. Endereço de consulta: [http://www.se.df.gov.br/?page\\_id=663](http://www.se.df.gov.br/?page_id=663)

▲ **Diplomas de Graduados (item 80)**: Contarão pontos conforme o quadro do item 70, letra “n”.

▲ **Diplomas de magistério/nível médio**: não contam pontos (antigo normal do ensino médio, e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos);

▲ **Certificados do Nota 10/magistério**: recebemos várias denúncias de que o histórico destes professores foram fragmentados, durante ou após o curso em diversos certificados emitidos após a conclusão das disciplinas/final do curso, e que estes foram apresentados na distribuição de turma. Eles e qualquer histórico de graduação/magistério (ensino médio do curso Normal) não serão aceitos na letra “s”.

#### ⇒ **Qualificação na Área de Alfabetização**

A letra “t” somente será preenchida por professores que pleiteiam atuar em 2012, em turmas de alfabetização (item 70-redação). A pontuação obtida deve ser somada a pontuação anteriormente descrita (entre as letras de “a” até “s”). Ou seja, **as escolas terão que fazer duas classificações**. *Exemplo*: Uma classificação em que o professor “X” não pontua para concorrer a turmas de alfabetização e **outra** em que o mesmo professor “X” pontua com os itens da alfabetização (caso tenha pontos a serem atribuídos).

De fato, esse procedimento já era, acertadamente, feito por algumas escolas, mas muitas usavam erroneamente apenas o quadro de alfabetização, para as turmas de alfabetização, quando os pontos neste quadro deveriam ser somados aos do quadro geral. Ao simplificar o quadro facilitamos o procedimento, mas as duas classificações são inevitáveis, e a ordem de classificação deve ser seguida paralelamente nas duas classificações. Para as escolas que já possuíam esse entendimento, pouco mudou o procedimento.

**Importante**: ninguém poderá escolher turmas da educação infantil (1º e 2º períodos), EJA/1º segmento em turmas de 3º e 4º semestres, turmas de 4º e 5º anos/do fundamental de 9 anos, turmas do ensino fundamental/séries finais e turmas do ensino médio, pontuando na letra “t”.

#### **QUADRO DO ENSINO ESPECIAL**

Possui os itens básico do quadro geral (da letra “a” até a letra “s”) e os itens específicos do ensino especial (de “t” até “x”).

As letras “t”, “u”, “v” e “x”, do quadro do ensino especial, são cumulativos aos itens de “a” até “q”.

Os cursos apresentados na letra “x” não podem ser os mesmos apresentados na letra “s”, assim como os cursos apresentados na letra “v” não podem ser os mesmos apresentados na letra “n”.

⇒ Cursos de pós-graduação em áreas do ensino especial, devem ser apresentados nas letras “o”, “p” e “q”, contudo, a **Licenciatura em Educação Especial** ou em uma das áreas pleiteadas, serão pontuadas (10 pontos) na letra “v”, uma vez aqui apresentado a graduação, caso o professor tenha outra, deverá apresentar **como segunda graduação (ou mais)** na letra “n”.

▲ **Das instituições credenciadas**: mesma orientação dada para as turmas regulares: checar se o curso foi listado pela SEE: [http://www.se.df.gov.br/?page\\_id=663](http://www.se.df.gov.br/?page_id=663)

*Imprima e leve para a escola*

**Sindicato dos Professores no Distrito Federal**